no edital e seus anexos. Endereço Eletrônico: No aplicativo "Licitações-e", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A. (www.bb.com.br). RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS até o dia 16/04/2010 às 09h00min horas, horário de Brasília. FASE DE LANCES: dia 16/04/2010 às 10h00min horas, horário de Brasília.

Maceió-AL, 31 de março de 2010. FÁBIO MÁXIMO DE MELO MARROQUIM.

FIOTEC - FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO EM SAÚDE

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2010-FIOTEC

A Pregoeira da Fiotec, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 09/2009-FIOTEC, comunica aos interessados que o Pregão nº. 006/2010 cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de agenciamento de transporte de cargas internacionais e despacho aduaneiro pelo período de 12 meses contados da data de sua assinatura, conforme projeto básico está suspenso, para que possa proceder à readequação do edital, tendo em vista impugnação apresentada pela empresa Voetur Cargas e Encomendas Ltda. A nova data de realização da sessão e de disponibilidade do edital aos interessados será divulgada oportunamente.

DIRCELENE ALIXANDRE AJUL

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2010

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de 126 CPU's e periféricos, 10 Monitores e 10 Estabilizadores a serem utilizados nos Telecentros das comunidades pertencentes ao projeto Comunidades do Milênio, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital. Convênio FINEP nº. 01.06.1152.00. DATA: 19/04/2010 às 13 Horas LOCAL: Centro de Tecnologia Bloco I-2000 sala 112 - Cidade Universitária - Ilha do Fundão - Rio de Janeiro - RJ. Informações e/ou Edital pelo e-mail: licitacao@institutocoep.org.br, no site: www.institutocoep.org.br ou pelo tel: 2562-8074

REGINALDO JUNIOR COSTA DA SILVA Pregoeiro

IVAÍ ENGENHARIA DE OBRAS S/A

AVISO DE LICENÇA

Torna público que recebeu do IBAMA, a Licença de operação 918/2010, com validade de 2 anos para exploração de areia na Jazida de Projeto EC-23-B, localizada na BR-392, Km 51+880, lado direito para as obras de duplicação nesta rodovia.

Rio Grande-RS, 5 de abril de 2010. ENGENHEIRO LUIS CARLOS LIMA SALVADOR

MRS LOGISTICA S/A

AVISO DE LICENÇA

A MRS Logística S/A torna público que solicitou do IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - a renovação/prorrogação da Licença de Instalação n.º 513/2008 para execução de obras de ampliação da linha férrea do Pátio Ferroviário de Casa de Pedra, situado no município de Congonhas/MG, sendo que não foi determinado a apresentação do EIA/RIMA.

FÁBIO MARCELLUS VELLOSO Gerente de Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Trabalho

MSA - MINERAÇÃO SERRA DOS AIMORÉS LTDA

AVISO DE LICENÇA

A empresa MSA MINERAÇÃO SERRA DOS AIMORES LT-DA, recebeu da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORES - ESTADO DE MINAS GERAIS. - ALVARÁ DE LICENÇA PA-RA FUNCIONAMENTO - EXERCICIO: 2010 - NÚMERO: 0023/2010 - Contribuinte : MSA MINERAÇÃO SERRA DOS AIMORES LTDA. - Insc. CNPJ 02.472.987/0001-72 - Insc. Municipal 01.01.4138638 - Endereço : Logradouro - Rodovia BR 418, Km 04 - Bairro Zona Rural - CEP 39.868-000 - Serra dos Aimorés/MG - ATIVIDADE: EXTRAÇÃO DE PEDRAS e BRITAGEM - Data da Emissão: 26/02/2010 - Data de Vencimento: 31/12/2010 - CELIO ALVES PINTO - Prefeito Municipal.

Serra dos Aimorés-MG, 5 de Abril de 2010. LEONARDO TADEU COLOMBI Sócio Gerente

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO

EDITAL Nº TRPF 1, DE 5 DE ABRIL DE 2010 SELEÇÃO CONSULTOR NA MODALIDADE PRODUTO

PROJETO 914BR A4009 -

Publicação de perfil(is) para contratação de profissional(is) na(s) área(s) de arquitetura e urbanismo, cuja(s) vaga(s) está(ão) disponível (is) na página da UNESCO, www.brasilia.unesco.org/vagasnosprojetos

Os interessados deverão enviar o CV do dia 06/04/2010 até o dia 12/04/2010 no escritoriocentro@cultura.ba.gov.br.

Em atenção às disposições do decreto nº 5.151, de 22/07/2004, é vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como empregados de suas subsidiárias ou controladas, no âmbito dos projetos de cooperação técnica internacional.

BEATRIZ CERQUEIRA LIMA Coordenadora Geral do Projeto 914BRA4009

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB

RESOLUÇÃO CEN-PSDB Nº 3, DE 1º DE ABRIL DE 2010

A COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, no uso da competência que lhe confere o art. 65 c/c o art. 61 do Estatuto, e na forma do que dispõe o § 1º, do art. 7º, da Lei nº 9.504/97, com o objetivo de estabelecer normas para a escolha e substituição dos candidatos e a formação de coligações para as eleições de 2010, resolve expedir as seguintes Instruções:

CAPÍTULO I

DAS NORMAS PARA A ESCOLHA DE CANDIDATOS E FORMAÇÃO DE COLIGAÇÕES EM NÍVEL NACIONAL

Art. 1°. A escolha de candidatos a Presidente e Vice-Presidente da República, bem como a deliberação sobre coligações para a eleição de 2010 serão realizadas através de Convenção Nacional, que será realizada no período de 10 a 30 de junho de 2010, em Brasília, Distrito Federal, ou, por escolha da Comissão Executiva Nacional, em qualquer outra capital de Estado ou cidade do País, em qualquer dia da semana, observado o que estabelece o art. 153 c/c o art. 20, do Estatuto do PSDB, e as disposições da Lei nº 9.504/97, que estabelece normas para as eleições.

Parágrafo Único. O ato de convocação da Convenção Nacional deverá ser feito nos termos do art. 32, do Estatuto, observados os seguintes requisitos:

- I publicação do Edital em jornal diário de circulação nacional, e afixação na sede nacional do Partido, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias;
- III remessa, pelo correio, telefone ou comunicação eletrônica, no prazo a que se refere o inciso anterior, aos membros do Diretório Nacional, aos membros do Partido no Congresso Nacional e aos Delegados dos Estados e do Distrito Federal, bem como aos respectivos Diretórios Estaduais;
- III designação do lugar, dia e hora da Convenção, com indicação da matéria incluída na pauta e objeto de deliberação.
- Art. 2°. A Convenção Nacional será constituída, nos termos do art. 59 do Estatuto:
 - I dos membros do Diretório Nacional;
 - III dos Delegados dos Estados e do Distrito Federal; III - dos representantes do Partido no Congresso Nacional
- III dos representantes do Partido no Congresso Naciona (Deputados Federais e Senadores);
- Art. 3°. A Convenção Nacional poderá instalar-se com a presença de qualquer número de convencionais, mas as deliberações somente poderão ser tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.
- § 1°. A Convenção Nacional será presidida pelo Presidente
 do Diretório Nacional.
 § 2°. As deliberações sobre escolha de candidatos e for-
- § 2°. As deliberações sobre escolha de candidatos e formação de coligações serão tomadas por voto direto e secreto, proibidos o voto por procuração e o voto cumulativo, observado o que dispõem os §§ 1° e 2°, do art. 31, do Estatuto do PSDB.
- Art. 4°. Todas as deliberações e os nomes dos pré-candidatos constarão da ata, lavrada no livro próprio, aberto e rubricado pelo Tribunal Superior Eleitoral, observado o que dispõe o art. 8°, da Lei n° 9.504/97, e o art. 36, §§ 3° e 4°, do Estatuto, podendo ser utilizado o livro existente e já formalizado, devendo a ata ser subscrita pelo Presidente do Diretório Nacional, pelo Secretário-Geral e pelos convencionais que o desejarem.

 Parágrafo Único. As presenças dos convencionais serão re-

Parágrafo Único. As presenças dos convencionais serão registradas em lista auxiliar de presenças, que será autenticada e encerrada pelo Presidente da Convenção

- gistidas em insta auxiliar de presenças, que sera autenticada e encerrada pelo Presidente da Convenção.

 Art. 5°. A inscrição de pré-candidatos a eleição presidencial, para decisão da Convenção Nacional, poderá ser feita pela Comissão Executiva Nacional ou por grupo de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de convencionais, até as 18 (dezoito) horas da antevéspera da Convenção.
- § 1°. No processamento do pedido de inscrição de précandidatos serão observadas, ainda, as normas estabelecidas no art. 25, do Estatuto, para o registro de chapas de candidatos.

- § 2°. O requerimento de inscrição dos pré-candidatos a Presidente e Vice-Presidente da República será instruído com o expresso consentimento dos candidatos.
- § 3°. Considerar-se-ão escolhidos candidatos aqueles que obtiverem a maioria absoluta de votos dos presentes.

Art. 6°. Se nenhum pré-candidato a Presidente e Vice-Presidente alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição imediatamente após a proclamação do resultado, concorrendo os dois pré-candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

Art. 7°. As propostas de formação de coligação poderão ser apresentadas pela Comissão Executiva Nacional ou por um contingente mínimo de 30% (trinta por cento) dos convencionais, e dependerão da aprovação pela maioria de votos dos membros da Convenção Nacional, observadas as normas estabelecidas no art. 6°, da Lei n° 9.504/97.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS PARA A ESCOLHA DE CANDIDATOS E CELEBRAÇÃO DE COLIGAÇÕES EM NÍVEL ESTADUAL

Art. 8°. A celebração de coligações para as eleições majoritárias e proporcionais nos Estados, estará sujeita à análise e aprovação da Comissão Executiva Nacional.

Art. 9º. A Comissão Executiva Nacional poderá orientar e intervir na escolha de candidatos, podendo, ainda, proibir o lançamento de candidaturas, bem como a celebração de coligação com partidos nos Estados.

Art. 10. As Convenções Estaduais destinadas à escolha dos candidatos a Governador e Vice-Governador, Senador e Suplentes, Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital, serão realizadas no período de 10 a 30 de junho de 2010, mediante convocação das Comissões Executivas Estaduais ou Comissões Estaduais Provisórias, observado o que estabelece o art. 153 c/c o art. 20, do Estatuto do PSDB, as disposições da Lei nº 9.504/97 e nesta Resolução, que estabelecem normas para as eleições.

Art. 11. As Convenções Estaduais serão constituídas nos termos do art. 78 do Estatuto:

- I dos membros do Diretório Estadual;
- II dos representantes do Partido eleitos no Estado para o Senado Federal, a Câmara dos Deputados e a Assembléia Legislativa ou Câmara Legislativa;
- III dos membros do Diretório Nacional com domicílio eleitoral no Estado;
- IV dos Delegados dos Municípios e, quando se tratar de municípios com mais de quinhentos mil eleitores, também dos Delegados das Zonas Eleitorais respectivas, observado o que dispõe o art. 78 do Estatuto.
- Art. 12. As Convenções Estaduais nos Estados onde não houver Diretório Estadual organizado, serão convocadas pela Comissão Estadual Provisória, devidamente designada pela Comissão Executiva Nacional do PSDB nos termos do art. 44 do Estatuto do PSDB, e serão constituídas;
- I dos membros da Comissão Estadual Provisória designada;
- II dos representantes, membros e delegados a que se referem os incisos II, III e IV, do art. 8º desta Resolução.
- Art. 13. A Convenção Estadual será presidida pelo Presidente do Diretório Estadual ou da Comissão Estadual Provisória, aplicando-se as mesmas normas estabelecidas nos arts. 3° e 4° desta Resolução.
- Art. 14. A Convenção Estadual poderá ser realizada na capital do Estado ou, por deliberação da Comissão Executiva ou Provisória Estadual, em qualquer cidade do respectivo Estado, em qualquer dia da semana, observadas, na sua convocação, as disposições do art. 32 do Estatuto.
- Art. 15. A inscrição de pré-candidatos as eleições majoritárias e de chapas às eleições proporcionais poderá ser feita pela Comissão Executiva ou Comissão Provisória Estadual ou por grupo de 20% (vinte por cento) dos convencionais, até as 18 horas do segundo dia anterior a Convenção.
- § 1°. A inscrição de pré-candidatos e de chapas será instruída com declarações, individuais ou coletivas, de consentimento dos pré-candidatos, e poderá indicar os subscritores que, como fiscais, poderão acompanhar a votação, a apuração e proclamação dos resul-
- § 2º. O pedido será formulado em 2 (duas) vias, devendo a Secretaria da Comissão Executiva passar recibo na segunda via, que ficará em poder dos requerentes.
- § 3º. Nenhum pré-candidato poderá subscrever mais de uma chapa, sob pena de ficarem anuladas as assinaturas em dobro e nenhum pré-candidato poderá concorrer ao mesmo cargo em chapas diferentes, sendo considerados nulos os votos que receber, sem pre-juízo da votação recebida pela chapa, podendo, entretanto, concorrer a cargos diferentes na mesma Convenção.
- § 4º. O apoiamento dado pelo mesmo convencional a mais de uma chapa implica na sua anulação, não sendo considerado para nenhuma das chapas apoiadas.